

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 011/2014

ANO

2014



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

010/2014

EMENTA

INSTITUI A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ROSIMARES CAMARGO BENITEZ EM PERIODO DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



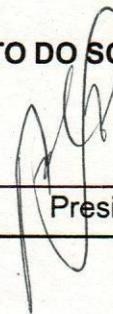
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 02 / 14

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 10 / 02 / 14       APROVADO 10 / 02 / 14

REJEITADO    /     /    

2ª DISCUSSÃO:    /     /    

APROVADO    /     /    

REJEITADO    /     /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 10 / 02 / 14

Vista:    /     /    

Adiamento de Discussão:    /     /    

Adiamento de Votação:    /     /    

Retirada:    /     /    

**Outras ocorrências:**

**AUTÓGRAFO Nº 12/2014**  
**PROJETO DE LEI Nº10/2014**

**" Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Rosimares Camargo Benitez em período de tempo integral e da outras providencias".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Rosimares Camargo Benitez, situada à rua Perimetral Leste, nº 1.354 - bairro Jardim Morumbi em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho efetivo, totalizando 08 (oito) horas/aulas, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, a Lei de nº 9.394/96 (LDB).

**Art. 2º** - A escola de período integral está organizada em 02 (dois) períodos diurnos, a saber:

I - Período Inicial: com duração de 05 (cinco) e/ou 06 (seis) horas/aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas;

II - Período Complementar: com duração de 03 (três) horas/aulas, destinado à:

- a) Atividades de apoio às tarefas escolares, com estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) Sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) Atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) Atividades esportivas;
- e) Projetos educativos de natureza diversa.

**Art. 3º** - Deverá a escola de período integral contar com pessoal adequado e em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

**Art. 4º** - Será obrigatório o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente nas classes comuns, no período inicial, sendo encaminhados no período complementar, para as atividades de apoio escolar e sala de recurso multifuncional, equipadas para proporcionar a estimulação adequada à sua clientela.

**Art. 5º** - Todo processo educacional desenvolvido na escola de período integral estará consubstanciado na proposta pedagógica da instituição.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

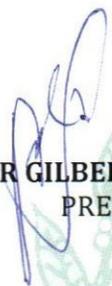
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - A implantação do ensino em período integral na Escola Municipal Prof.ª Rosimares Camargo Benitez, será gradativa, dependendo da disponibilidade do Sistema Municipal de Ensino, ampliando para todos os anos e classes escolares, o atendimento educacional em jornada de maior duração.

**Art. 7º** - Fica o Sistema Municipal de Ensino autorizado a ampliar progressivamente, as demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
12 de fevereiro de 2014

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 011/2014

Santa Fé do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Rosimares Camargo Benitez em período de tempo integral e da outras providencias.

Faz-se necessária a ampliação da carga horária de trabalho escolar, atendendo a clientela escolar em tempo integral.

É uma das medidas da política pública que contribui para melhorar o desempenho dos alunos. Por essa razão, é prioritária, constituindo uma das metas do Plano Municipal de Educação, em fase de elaboração pelo Sistema Municipal de Ensino.

Neste ano de 2014 o Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul, possuirá três Unidades Escolares que funcionam em tempo integral. Esta medida ainda não atinge todas as classes e anos escolares das referidas escolas, contudo, gradativamente, será estendida à toda clientela, dentro das possibilidades das mesmas.

Além de possibilitar melhoria na aprendizagem dos alunos, a escola em tempo integral, contribui para a formação humanística e social dos alunos.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

010/2014

Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Rosimares Camargo Benitez em período de tempo integral e da outras providencias.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Rosimares Camargo Benitez, situada à rua Perimetral Leste, nº 1.354 – bairro Jardim Morumbi em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho efetivo, totalizando 08 (oito) horas/aulas, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, a Lei de nº 9.394/96 (LDB).

**Art. 2º** - A escola de período integral está organizada em 02 (dois) períodos diurnos, a saber:

I – Período Inicial: com duração de 05 (cinco) e/ou 06 (seis) horas/aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas;

II – Período Complementar: com duração de 03 (três) horas/aulas, destinado à:

- a) Atividades de apoio às tarefas escolares, com estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) Sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) Atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) Atividades esportivas;
- e) Projetos educativos de natureza diversa.

**Art. 3º** - Deverá a escola de período integral contar com pessoal adequado e em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

**Art. 4º** - Será obrigatório o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente nas classes comuns, no período inicial, sendo encaminhados no período complementar, para as atividades de apoio escolar e sala de recurso multifuncional, equipadas para proporcionar a estimulação adequada à sua clientela.

**Art. 5º** - Todo processo educacional desenvolvido na escola de período integral estará consubstanciado na proposta pedagógica da instituição.



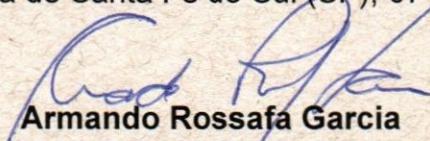
*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 6º** - A implantação do ensino em período integral na Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Rosimares Camargo Benitez, será gradativa, dependendo da disponibilidade do Sistema Municipal de Ensino, ampliando para todos os anos e classes escolares, o atendimento educacional em jornada de maior duração.

**Art. 7º** - Fica o Sistema Municipal de Ensino autorizado a ampliar progressivamente, as demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 07 de fevereiro de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito



Processo nº.11/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 10/2014.**

Ementa: " INSTITUI A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ROSIMARES CAMARGO BENITEZ EM PERIODO DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

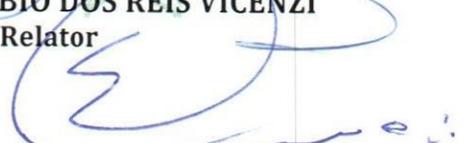
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a. inética

Processo nº.11/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 10/2014.**

Ementa: " INSTITUI A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ROSIMARES CAMARGO BENITEZ EM PERIODO DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

  
a) vereadora **ISABEL ALVES YOSHIDA**  
*Presidente da Comissão*

  
a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Relator

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Membro

a: atacomis

Processo nº.11/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 10/2014.**

Ementa: " INSTITUI A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ROSIMARES CAMARGO BENITEZ EM PERIODO DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

## urgência especial

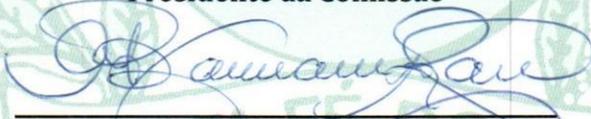
para tramitação do **Projeto de Lei nº. 10/2014**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"INSTITUI A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ROSIMARES CAMARGO BENITEZ EM PERÍODO DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
10 de fevereiro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência